PROJETO DE LEI Nº 14907/2025

(Adilson Roberto Pereira Júnior)

Altera a Lei 3.729/1991, que instituiu o Programa "Adote uma Árvore", para alterar sua nomenclatura para "Adote e Cuide de uma Árvore" e incluir a obrigação de cuidado com a árvore adotada.

Art. 1º A Lei nº. 3.729, de 14 de maio de 1991, que instituiu o Programa "Adote uma Árvore", passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Institui o Programa 'Adote e Cuide de uma Árvore'"; (NR)

II – na parte normativa:

"Art. 1º. É instituído o Programa "Adote e Cuide de uma Árvore", destinado à participação voluntária da população na preservação e ampliação da arborização urbana.

(...)

Art. 2º-__. O munícipe que aderir ao Programa compromete-se, além da adoção simbólica da árvore, a colaborar com os cuidados básicos de manutenção, observando orientações da administração pública, especialmente quanto a:

I – irrigação adequada, principalmente nos períodos de estiagem;

II – proteção da muda contra danos físicos ou vandalismo

III – comunicação imediata ao órgão municipal competente em caso de pragas, doenças ou risco de queda;

IV – vedação de qualquer tipo de poda ou intervenção sem autorização prévia da prefeitura." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente emenda à Lei Municipal nº 3.729, de 27 de junho de 1991, tem como objetivo ampliar o escopo do Programa "Adote uma Árvore", alterando sua

Pág. 1/3 - Projeto de Lei nº 14907/2025 - Prot. 4314/2025 07/08/2025 12:28. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F1F5-EF49-3FBC-EDA8

nomenclatura para “Adote e Cuide de uma Árvore” e incluindo dispositivo que estimule e oriente os munícipes quanto aos cuidados necessários com as árvores adotadas.

Embora a iniciativa original represente um importante instrumento de engajamento da população na arborização urbana, entende-se que a simples adoção simbólica, sem o comprometimento com a manutenção e o zelo pela árvore, pode limitar os benefícios ambientais esperados com o programa.

Com a inclusão do termo “e cuide”, busca-se fomentar uma cultura de corresponsabilidade ambiental, incentivando atitudes práticas como a irrigação periódica, a proteção da muda contra danos e a comunicação com o órgão público em casos de necessidade. Tais medidas são essenciais, especialmente nos primeiros anos de vida da árvore, quando ela se encontra mais vulnerável.

Além disso, a inclusão do novo artigo na lei tem caráter educativo, estabelecendo parâmetros claros para que o munícipe saiba como contribuir de forma efetiva, respeitando os critérios técnicos e legais exigidos pela administração pública.

Com isso, fortalece-se a parceria entre poder público e sociedade civil na preservação do meio ambiente, na promoção de áreas verdes e na melhoria da qualidade de vida urbana, em consonância com os princípios constitucionais da sustentabilidade e da função socioambiental das cidades.

Assim, espera-se a aprovação desta emenda, que vem ao encontro das demandas contemporâneas de preservação ambiental e participação cidadã.

JUNINHO ADILSON

Pág. 2/3 - Projeto de Lei nº 14907/2025 - Prot. 4314/2025 07/08/2025 12:28. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F1F5-EF49-3FBC-EDA8

Fls. 18
Proc. 17.899

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06781-8/91-

LEI Nº3729 , DE 14DE MAIO DE 1.991

Institui o Programa "Adote uma Árvore"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento do evento serão - disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias - do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Data: 07/08/2025 12:03

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F1F5-EF49-3FBC-EDA8

Pág. 3/3 - Projeto de Lei nº 14907/2025 - Prot. 4314/2025 07/08/2025 12:28. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR